

LEI Nº. 733 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BATALHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

WAGNEY CORREIA CAJE, Prefeito em exercício do Município de BATALHA, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Batalha, Estado de Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, e no Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 96.078.673,00** (NOVENTA E SEIS MILHOES SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS) e será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor, especificadas nesta Lei e elabora em conformidade com o anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 88.251.574,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 2.740.546,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 1.953.822,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 508.132,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$
1.5 - Receita Industrial	R\$
1.6 - Receita de Serviços	R\$
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 83.010.629,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	R\$ 38.445,00
1.9 - Contribuições	R\$ 2.315.510,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 11.951.296,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 176.627,00

2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 11.774.669,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS	R\$
7.2 - Receita de contribuições intra orçamentaria	R\$
8 - RECEITAS CAPITAL INTRA ORÇAMENTARIAS	R\$
7.2 - Receita de capital intra orçamentaria	R\$
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 6.439.707,00
9.1 - Deduções da Receita	R\$ 6.439.707,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 96.078.673,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta e indireta será realizada segundo as Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica e Órgãos, obedecendo-se sempre o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores, discriminadas nos seguintes elementos de despesas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR FIXADO
3190.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R\$ 1.107.805,00
3190.03	PENSÕES	R\$ 394.784,00
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 10.322.708,00
3190.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 50.661,00
3190.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 22.289,00
3190.09	SALÁRIO FAMÍLIA	R\$ 10.581,00
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 27.652.192,00
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.362.611,00
3190.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.486,00
3190.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 47.161,00
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 292.995,00
3191.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.489.395,00
3340.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 48.000,00
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 9.521,00
3371.41	CONTRIBUIÇÕES - PARA MANUTENÇÃO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	R\$ 156.000,00
3390.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 5.200,00
3390.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 52.116,00
3390.09	SALÁRIO FAMÍLIA	R\$ 6.760,00
3390.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 307.197,00
3390.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R\$ 55.213,00
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.354.537,00

3390.31	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF.DESPORT. E OUTRAS	R\$ 10.806,00
3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 905.460,00
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 2.751.446,00
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 66.868,00
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 8.067.968,00
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.642.520,00
3390.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 71.550,00
3390.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 27.455,00
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 336.758,00
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 230.865,00
3390.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 26.483,00
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 670.933,00
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 231.780,00
3394.30	OUTROS MATERIAIS	R\$ 1.410.628,00
3394.39	OUTROS SERVIÇOS	R\$ 1.140.313,00
3394.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 142.982,00
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 8.191.772,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.711.957,00
4490.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 140.123,00
4690.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	R\$ 429.869,00
4491.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	R\$ 36.400,00
9999.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 584.525,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 96.078.673,00

Artigo 4º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

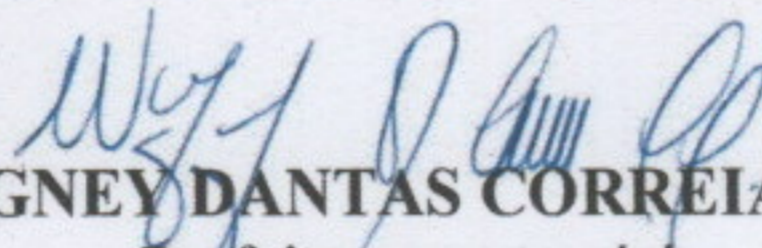
Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo de despesas;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções SAÚDE, ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA e EDUCAÇÃO, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesa.

Parágrafo único: os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previsto no art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de **2023**, revogando-se todas as disposições contrárias.



WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Prefeito em exercício